CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 58/2021
Autor: Vereador Daniel Alves
Relator: Vereador Fábio Souza
Ementa: "Concede a Medalha Thomé de Souza ao senhor Carlos de Souza Andrade.".

PARECER:

Breve relato

Trata-se de parecer ao Projeto de Resolução n.º 58/2021, que concede a Medalha Thomé de Souza ao senhor Carlos de Souza Andrade.

Inicialmente, vale salientar o relatório da **Supervisão de Análise e Pesquisa,** informando que a proposição objeto de análise está amparada nos artigos 203, inciso II, 204 e 205 da Resolução nº 910/91 e suas alterações posteriores - Regimento Interno da Câmara de Salvador, obedecendo aos ditames dos artigos citados, especialmente no parágrafo único do art. 206. Constatou, também, a **inexistência** de proposição legislativa de mesma espécie que versa especificamente sobre a pessoa homenageada consignada na epígrafe.

Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, emitiu parecer favorável à aprovação da proposição, por tratar-se de propósito compatível com o interesse público e respeitar a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais leis do ordenamento jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Na **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** foi designada a relatoria ao Vereador que subscreve o presente Parecer.

Esse é o breve relato. Passo a opinar.

Da Análise da proposição

A proposição tem a finalidade de homenagear, com honraria, senhor Carlos de Souza Andrade, diante da grandiosidade de seus feitos, através desta Casa Legislativa.

Desta feita, no que compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, a análise da referida proposição tem o seu cerne naquilo que concorra para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município, conforme o previsto no inciso III, alínea *d*, do artigo 68º, do Regimento Interno desta Casa, abaixo destacado:

> **Art.68, III, d:** "compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:
> (...)
> d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, **concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município** ..." grifei

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Convém, ainda, salientar, que a proposição informa, no seu art.3º, que as despesas decorrentes da presente proposição, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente, não maculando, assim, a previsão do art. 68, III, alínea d, do Regimento Interno desta casa legislativa, viável, portanto, o seu prosseguimento para a aprovação.

Do Voto

Destarte, nos termos da fundamentação alhures, voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 58/2021**, de autoria do Vereador Daniel Alves, pois que a proposição não aumenta, diminui ou altera a receita e despesa do Município, conforme já demonstrado.

Salas das Comissões, 18 de agosto de 2021.

Ver. Fabio Souza

Vice-Presidente Ver. Sidininho

Ver. Marta Rodrigues

Ver. Claudio Tinoco

Ver. Daniel Alves

Ver. Fabio Souza Almeida

Ver. Ricardo